

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 458/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO À IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à Igreja Batista Independente de Serrana, inscrita no CNPJ sob o nº 68.318.740/0001-04, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A cessão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se a uma área de terra de 1.628,38 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela Área Institucional 01 da Quadra 02 do Loteamento Residencial e Comercial Disolina Farina do Bem, localizado de frente para a Rua Sérgio Caressato, lado ímpar da numeração, distânte a 66,44 metros da Rua José Carnaval; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Sérgio Caressato com azimute de 264°36'44” e distância de 28,72 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,16 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 197°24'49” e distância de 51,97 metros, confrontando com área de Vanessa Terçariol Selegato Chavans e outros (Matrícula nº 82.172 do CRI de Ribeirão Preto); deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Eligio Baricala com azimute de 96°43'09” e distância de 29,63 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 17°24'49” distância de 59,15 metros, confrontando com área Verde do Loteamento Residencial e Comercial Disolina Farina do Bem; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.628,38 metros quadrados.”

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

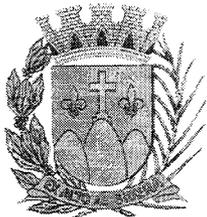
I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 3º. A cessionária será responsável pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente concessão.

Art. 4º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Durante a vigência da concessão ou imediatamente ao término desta, a cessionária poderá propor a municipalidade a aquisição do imóvel, o que será avaliado dentro dos princípios de Direito Administrativo, em especial o Interesse Público temporalmente envolvido.

Parágrafo Único. Para a efetivação da venda do imóvel objeto da cessão o Executivo deverá proceder às necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual então vigente e no Plano Plurianual, assim como observar as restrições e determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e/ou legislação pertinente que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

08 de novembro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL